



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.247, DE 7 DE MARÇO DE 1975.

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Colégio Cosmorama, sediado em Anápolis, neste Estado, com as habilitações que abaixo especifica e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 2.09-11.909/74, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter condicional, autorização de funcionamento ao Colégio Cosmorama, sediado em Anápolis, neste Estado, mantido pela Pessoa Física EDÉSIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 003082261, representante legal da Pessoa Jurídica INSTITUTO COSMORAMA, CGC 01108562/0001, com sede em Anápolis, Goiás e devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e de Protestos, sob nº 441, fls. 48 do Livro B-9, da Comarca de Anápolis, em data de 22/09/71, a fim de ministrar o ensino das habilitações de Técnico em Contabilidade e de Técnico em Secretariado, ambas a nível de 2º Grau, com a duração de 3(três) anos, em séries anuais e o mínimo de 2.400(duas mil e quatrocentas) e 2.370(duas mil, trezentos e setenta) horas, respectivamente, em regime de externato, nos períodos diurno e noturno, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Parágrafo Único - Aos alunos egressos das habilitações referidas neste artigo, que completarem o mínimo de 2.200(duas mil e duzentas) horas, tendo pelo menos "um terço" da parte de formação especial, ser-lhe-ão conferidos certificados de Auxiliar Técnico em sua especialidade, desde que a habilitação já obtida lhe assegure ocupação definida no mercado de trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de março de 1975.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Pe. Otto da Fonseca	- Relator
Antonio José de Oliveira	- Membro
Djalma Silva	- "
Antonio Luiz Maya	- "
Maria Lucy Ferreira	- "
Maria Cavalcante Martinelli	- "
Ione Vieira Bastos	- "
Mozart Barbosa Filho	- "
Delson Leone	- "